

e-MEC: 201353107 Parecer: CNE/CES 597/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional de Rondônia Cacoal/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU em 14 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEVE), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 868, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU em 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEVE), localizada na Rua Cléber Mafra de Souza, nº 8735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 20/12/2017, Seção 1, páginas 47-51, com incorreção no original.

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*)

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento da tramitação dos recursos em epígrafe e considerando as diretrizes oriundas do Conselho Superior da CAPES. Resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, deverão ser protocolados por meio de ofício dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos que documentalmente demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES e estiverem instruídos com:

I - comprovação da legitimidade do recorrente;  
II - cópia do Aplicativo de Proposta de Curso Novo - APCN e do pedido de reconsideração ao CTC-ES, ambos com as respectivas fichas de avaliação;

III - cópia da publicação da decisão recorrida conforme documento disponibilizado no site da CAPES, com data, para comprovação da tempestividade do recurso;

§2º Verificado que não houve apreciação de pedido de reconsideração, pelo CTC-ES, o Presidente da CAPES tramitará o recurso à Diretoria de Avaliação para se pronunciar.

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES antes de serem enviados à Presidência da CAPES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Formados os autos, o Presidente da CAPES designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Art. 3º Serão analisados na fase de admissibilidade do recurso:

a) a tempestividade, mediante comprovação da data da publicação da decisão recorrida, no site da CAPES;

b) a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ter sido interposto pelo Coordenador do Programa de pós-graduação ou por pessoa diretamente atingida pela decisão recorrida, o que deverá ser demonstrado documentalmente;

c) a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados;

d) a correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido e/ou apresentação de fatos novos em grau de recurso.

Art. 4º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, o Presidente negará seguimento ao recurso, podendo, para tanto, ouvir os membros da Diretoria Executiva da CAPES.

Parágrafo único. Negado seguimento ao recurso, ficará mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 5º Os recursos admitidos serão analisados, em seu mérito, por uma Comissão Assessora, por meio de parecer escrito, no prazo de 30 dias.

§ 1º. Ouvido o Conselho Superior da CAPES, o Presidente da CAPES designará uma Comissão Assessora para emitir parecer sobre os recursos de cada Grande Área.

§ 2º. Cada Comissão Assessora será formada por docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da CAPES e que tenham participado previamente de atividades ligadas à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu.

§3º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita fundamentada dirigida ao Presidente da CAPES.

§ 4º. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Assessora poderá solicitá-los ao recorrente, por intermédio da CAPES, devendo o recorrente apresentá-los por escrito.

§ 5º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser estruturado da seguinte forma:

a) relatório, contendo a síntese do recurso;  
b) fundamentação, com o enfrentamento de todas as questões formuladas pelo recorrente, onde a comissão deverá enunciar suas proposições, e

c) conclusão, parte final e dispositiva do parecer como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação.

Art. 6º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser assinado por ao menos um dos pareceristas ad referendum dos demais.

Art. 7º. Após a emissão do parecer da Comissão Assessora, o processo administrativo será submetido à Procuradoria Federal da CAPES, para manifestação sobre a regularidade processual.

Art. 8º. Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora e da Procuradoria Federal, o Presidente da CAPES o encaminhará o processo ao Conselho Superior da CAPES para manifestação final de mérito;

Art. 9º. A CAPES poderá certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas e/ou pelos interessados.

Art. 10. Os casos omissão serão decididos pela Presidência da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 86, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, seção 1, pag. 27.

ABILIO A. BAETA NEVES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 21/12/2017, Seção 1, pag. 147, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017971/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria 223, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOU de 28/11/2017, seção 1, pag. 40, e republicada no DOU de 1º/12/2017, seção 1, pag. 84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018.

| ATIVIDADE                                    | DATA                      |
|--|---------------------------|
| Prazo final do COLETA - ano base 2017        | 13 de abril               |
| Envio dos dados pelo Coordenador de Programa |                           |
| Chancela pela Pró-Reitoria                   | 30 de abril               |
| Submissão de APCN                            | 23 de abril a 01 de junho |

### PORTARIA Nº 1.881, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018610/2017-44; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017 e no Correio de Sergipe em 02/09/2017, conforme informações que seguem:

| Matérias de Ensino          | Teoria Política e Laboratório e Pesquisa em Relações Internacionais  |
|-----------------------------|--|
| Disciplinas                 | Introdução à Ciência Política; Teoria Política I e II; Métodos e Técnica de Estudo e Pesquisa; Laboratório de Simulação Negocial I e II; Metodologia em Relações Internacionais; Elaboração, Análise e Gestão de Projetos Internacionais; Análise das Relações Internacionais; Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais. |
| Cargo/Nível                 | Professor Assistente-A - Nível I   |
| Regime de Trabalho          | Dedicação Exclusiva  |
| <b>Resultado Final</b>      |  |
| Ampla Concorrência          | 1º LUGAR: GERALDO ADRIANO GODOY DE CAMPOS - 73,88<br>2º LUGAR: RICARDO FAGUNDES LEÄES - 66,12<br>3º LUGAR: RODOLFO RODRIGO SANTOS FEITOSA - 65,25<br>4º LUGAR: RENAN HOLANDA MONTENEGRO - 64,03  |
| Cotas (Lei nº 12.990/14)    | Nenhum candidato aprovado  |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado  |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI